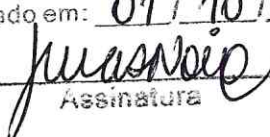


**LEI Nº 3842/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 01 / 10 / 2021  
  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Gravatá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO**  
**ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Mulher – CMM Gravatá é órgão permanente de controle social da Administração Pública Municipal, de composição paritária, de caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para garantir o pleno exercício de sua cidadania, o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero, racial, geracional, orientação sexual e identidade de gênero para as mulheres.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Mulher será vinculado, administrativamente, à Secretaria da Mulher, que garantirá os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Formular o regimento interno do colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II – Formular diretrizes e deliberar políticas públicas de igualdade de gênero no âmbito da administração pública municipal;

III - Deliberar sobre os recursos a serem aplicados na Política para a Mulher de Gravata e acompanhar, junto aos poderes executivo e legislativo municipais, a definição da dotação orçamentaria a ser destinada à execução de políticas de gênero;

IV - Estimular e apoiar o estudo e o debate e pesquisas sobre a realidade das questões de gênero na cidade de Gravata;

V - Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;

VI - Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas referentes à Política para a Mulher de Gravata;

VII - Monitorar a execução da Política para a Mulher de Gravata;

VIII - Fiscalizar ações do Poder Executivo relativo às políticas de gênero e propor medidas com objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra mulher;

IX - Organizar e realizar, a cada 03 (três anos), a Conferência Municipal da Mulher, podendo haver convocação de Conferência Extraordinária nos casos pertinentes;

X - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XI - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XII - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos que tiverem relevância para o Conselho Municipal da Mulher;

XIII - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



### Capítulo III

## DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Mulher terá composição paritária, integrado pela Sociedade Civil e pelo Poder Público Municipal, em um total de 08 (oito) conselheiras titulares e 08 (oito) conselheiras suplentes.

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, e respectivas suplentes, assim distribuídos:

- a) (01) Representante da Secretaria de Mulher;
- b) (01) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) (01) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) (01) Representante da Secretaria de Turismo.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivas suplentes, por organizações que trabalhem com questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres e dos direitos humanos, no âmbito municipal.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil que farão parte do Conselho, deverão se inscrever em período próprio, dado a devida publicidade, através de Edital, regulado face o Decreto do Poder Executivo, devendo fazer parte, na primeira gestão, aquelas 04 (quatro) primeiras que se inscreveram;

§ 3º As organizações sociais deverão ser legalmente constituídas, comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência e desenvolver atividades relacionadas aos direitos da mulher e direitos humanos, no âmbito municipal.

§ 4º As integrantes do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§ 5º O titular do Órgão ou Entidade Governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º Caberá às Entidades eleitas a indicação de suas representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeram, sob pena de substituição por Entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 7º As integrantes do Conselho serão designadas por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das Entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembleia.

**Art. 5º** A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta (metade + 1), devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as Entidades Governamentais e Não Governamentais.

§ 1º A Vice-Presidência do Conselho Municipal da Mulher substituirá a Presidência em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de Mulheres.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher, com direito a voz.

**Art. 6º** A função de Conselheira do Conselho Municipal da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

**Art. 7º** As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato a Conselheira que:

- I – Desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;



II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

**Art. 10º** Os Órgãos ou Entidades representados pelas conselheiras faltosas deverão ser comunicados, pela Secretaria do Conselho, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11** O Órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do Conselho.

**Art. 12** O Conselho Municipal da Mulher se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário, com o calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º O Conselho Municipal da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal da Mulher serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 13** As sessões do Conselho Municipal da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14** Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

## SEÇÃO II DAS FINANÇAS DO CONSELHO

**Art. 15** Será mantido pelo Município de Gravata um crédito orçamentário anual para a manutenção do Conselho Municipal da Mulher de Gravata.

**Parágrafo único.** O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal da Mulher de Gravata.

## CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 16** Fica a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, Órgão colegiado, de caráter deliberativo, propositivo. Composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada três (03) anos sob a coordenação do Conselho Municipal da Mulher, mediante Regimento Interno próprio e em consonância com as diretrizes e normativas das instâncias dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

**Art. 17** A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

**Art. 18** As delegadas da sociedade civil à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão eleitas em pré-conferências, sob a orientação do Conselho Municipal da Mulher, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência.

**Art. 19** As delegadas do poder Público à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão indicadas pelas secretarias mediante envio de ofício remetido pelo Conselho Municipal da Mulher, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.



## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 20** Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II – Eleger as representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal da Mulher;

III – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;

IV – Aprovar seu Regimento Interno;

V – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 21** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para produzir efeitos jurídicos, devendo ser publicado em forma de decreto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de até trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 23** O Conselho Municipal da Mulher construirá o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 30 de setembro de 2021, 199º da Independência;  
131º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata